



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0050553-02.2019.6.05.8000
INTERESSADO : SEAD-COSAD
ASSUNTO : Comodato de Imóvel - Cartório da 126ZE - Baianópolis

PARECER nº 104 / 2022 - PRE/DG/ASJUR

1. Diante da impossibilidade de prorrogação do **Contrato de Comodato** nº 59/2021, firmado entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Baianópolis (doc. nº 1768997), em razão do alcance da vigência, expirada em 31/12/2021, retornam os autos a esta unidade de assessoramento, albergando minuta para celebração de novo ajuste (doc. nº 1837603).
2. Consoante se observa dos autos, persiste o interesse da Administração na utilização de imóvel cedido em Comodato pela Prefeitura para o funcionamento do Cartório Eleitoral (doc. nº 1836672), tendo sido, inclusive, demonstrada a anuência daquela municipalidade nesse particular (doc. nº 1802466).
3. Assim, considerando, ainda, a formalização do contrato de locação celebrado entre o município e o proprietário do imóvel (doc. nº 1836307), com vigência prevista até 31/12/2022, não vislumbramos óbice à formalização do pretendido contrato de Comodato.
4. Quanto à minuta encartada (doc. nº 1837603) observamos que se encontra apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 15/02/2022, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1841124** e o código CRC **27521950**.